



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins
108

CONTRATO Nº 002/2023 – AL/AP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA TEREZINHA PEREIRA BORGES – ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Senhor **CEZAR SOUZA DE MELO**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0482/2023/AL, de 07 de fevereiro de 2023 (DOE/ALAP nº 1477, de 07/02/2023), brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 878.24-SSP/AP e do CPF nº 126.083.272-00, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **TEREZINHA PEREIRA BORGES - ME**, CNPJ nº 12.226.231/0001-05, com sede na Praça Isaac Zagury, 12, Bairro Central, CEP: 68.900-800, Cidade Macapá - AP, Fone (96)99134-7271, e-mail: filipecruzb@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócio Administrador, Sr.(a). **TEREZINHA PEREIRA BORGES**, RG nº 762319 DPT/AP e do CPF nº 409.503.363-00, residente à Av. Francisco Valois Lima, 2937, Bairro Santa Rita, CEP: 68.901-300, Cidade Macapá, Estado do Amapá, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente **Contrato** possui como fundamento legal:
- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
 - Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, art. 24, IV;
 - Justificativa Nº 003/2023-DEPCCT/AL (Dispensa - Emergencial);
 - Processo Administrativo nº. 0004/2023 - DIRADM - AL/AP
 - Parecer Jurídico nº 0104/2023 - PROGER/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de água mineral em copo de 200 ml e garrafas de 1,5 litros, para suprir as necessidades das Unidades Administrativas da Assembleia Legislativa do Amapá, para um período de 06 (seis) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento (Anexo I) e no Termo de Referência.

2.2. Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do

Terezinha Pereira Borges

[Assinatura]
DIVCCA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Edital, Termo de Referência e na proposta da contratada que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução será de forma indireta, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer *fornecimento* necessário à completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA, ao valor de **R\$ 77.500,80 (setenta e sete mil, quinhentos reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

5.1. O CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto do presente Contrato, em um prazo de 10 dias corridos, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE, obedecendo as especificações e quantitativos deste instrumento.

5.2. O produto objeto do presente termo de contrato deverá ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Divisão de Material, situado na Avenida Padre Julho Maria Lombaerd, nº 2800, Bairro Santa Rita, CEP: 68.900-000, Macapá-AP, no horário de 08h00min as 12h00minh;

5.3. É facultada a Divisão de Material rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

5.4. A entrega deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP**, podendo ocorrer sua rescisão antecipadamente na hipótese de conclusão do processo licitatório em andamento referente ao mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, ficam consignados à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, no exercício 2023, através do **Programa de Trabalho nº 10.110.101.122.0050.2564 - “Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras”, Fonte de Recursos: 500 - Outros Recurso Não Vinculados; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, previamente indicada com todos os dados identificadores necessários (Banco, agência e número da conta).

8.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

8.3. O pagamento será efetivado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do

Terezinha Pereira Borges



aceite emitido pela fiscalização dos serviços e conclusão do processamento de liquidação da despesa.

8.4. A efetivação do pagamento por meio do sistema bancário constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários fornecidos.

8.5. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

8.6. As Notas Fiscais/Faturas expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada a contagem do prazo prevista no item "8.4".

8.7. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, por meio da reapresentação, com validade atualizada, das mesmas certidões apresentadas para habilitação no certame.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste instrumento contratual será recebido:

9.1.1. Provisoriamente pela fiscalização do contrato a partir da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

9.1.2. Definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, inclusive nos casos de substituição, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, pela Divisão de Material da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ainda que só verificados após o recebimento definitivo.

9.4. No caso de ocorrência de caso fortuito que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a empresa CONTRATADA deverá comunicar por escrito a ALAP de tal ocorrência, a qual caberá fixar o prazo para correção/conclusão dos serviços.

9.5. A justificativa será analisada pela fiscalização do contrato, que se manifestará pelo acolhimento ou não do pedido de adiamento da entrega, submetendo sua manifestação à decisão da administração da ALAP.

9.6. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da CONTRATADA o controle de qualidade do material e acessórios correspondentes, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados contratados.

9.7. A embalagem e o transporte dos itens objeto deste contrato serão de total responsabilidade da empresa contratada.

Terezinha Pereira Borges



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.** Prestar, por escrito, informações julgadas relevantes pela ALAP sempre que for solicitada.
- 10.2.** Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.3.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo razoável fixado pela fiscalização do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.4.** Indicar preposto(s), formalmente, e mantê-lo(s) em serviço, pronto a responder às necessidades da ALAP, sempre que assim se apresentar necessário.
- 10.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cujo eventual inadimplemento não transfere responsabilidade à ALAP.
- 10.6.** Relatar à ALAP toda e qualquer circunstância verificada no decorrer da prestação dos serviços e que possa influenciar ou comprometer sua execução.
- 10.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto, para os maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução deste contrato;
- 10.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a seus fornecedores ou terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do Termo de Referência, das cláusulas contratuais e de sua proposta comercial.
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas na execução dos serviços.
- 11.4.** Pagar a contratada o preço acertado pela execução do objeto deste contrato no

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.

Teruzinha Pereira Borges

[Assinatura]



117

prazo e condições estabelecidas.

11.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;

11.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;

11.7. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para entrega dos produtos solicitados, quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contrato, a AL/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor global do respectivo item, por dia de atraso na execução;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ensejar a rescisão de contrato;

12.3. As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de **até 15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

12.4. Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação para esta finalidade;

12.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

12.6. O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado na execução ou

Terezinha Pereira Borges



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

inexecução dos serviços previstos em lei, neste Instrumento, sujeitará à CONTRATADA às penalidades, conforme o caso de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratar com a ora CONTRATANTE;
- c) Multa, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas acima;
- d) Rescisão;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - No caso de atraso injustificado na execução do contrato superior à 5 (cinco) dias, incorrerá a CONTRATADA em multa diária, não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§2º - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), mantida o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutável conforme o caso.

§3º - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscrita para constituírem dívida ativa do Estado, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE:

14.1. O valor contratado será fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A Gestão e fiscalização titular e suplente do contrato será exercida por servidores especialmente designados pela autoridade competente da AL/AP, competindo-lhes fiscalizar a execução do objeto contratual;

Parágrafo Primeiro - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a

Terzinha Pereira Borges



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Assinatura
3/1

adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO:

16.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial conforme dispõe o art. 79 do diploma citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASO OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO E DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os contratantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá-AP, 15 de junho de 2023.

CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE

TEREZINHA PEREIRA BORGES
CPF nº 409.503.363-00
Representante Legal
TEREZINHA PEREIRA BORGES - ME
CNPJ Nº 12.226.231/0001-05
CONTRATADA

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

ANEXO I
CONTRATO Nº 002/2023 – AL/AP

Item	Especificação Técnicas Mínimas	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	Água mineral natural, sem gás, de fonte, acondicionada em copo de 200 ml, pacote contendo 24 unidades e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O prazo de validade, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação informada na embalagem.	PCT	5.040	R\$ 13,80	R\$ 69.552,00
2.	Água mineral natural, sem gás, de fonte, acondicionada em garrafa de 1,5 litros, pacote contendo 6 unidades e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O prazo de validade, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação informada na embalagem.	PCT	576	R\$ 13,80	R\$ 7.948,80
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 77.500,80

Macapá-AP, 15 de junho de 2023.


CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE


TEREZINHA PEREIRA BORGES
CPF nº 409.503.363-00
Representante Legal
TEREZINHA PEREIRA BORGES - ME
CNPJ Nº 12.226.231/0001-05
CONTRATADA

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.